



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
NO DISTRITO FEDERAL E NO ESTADO DO TOCANTINS

IC n° 000150.2016.10.001/6

INQUIRIDA: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS.

1° ADITIVO n° 04/2019 DO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA N°
30/2018-TO

A **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS - FOMENTO/TO**, pessoa jurídica de direito público integrante da Administração Indireta deste Estado, sociedade de economia mista, CNPJ n° 05.474.540/0001-20, sediada na Quadra 103 Sul, SO 09, Lote 41, Palmas/TO, neste ato representada por **DENISE ROCHA DOMINGUES, Diretora Presidente**, portadora do RG n° 13663362 SSP/SP e do CPF n° 046.449.049-51, e pelo Dr. **GUSTAVO SILVA SANTOS, OAB/TO n° 5701**, Gerente Jurídico, doravante denominada **COMPROMISSADA**, firma o presente **ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA n° 30/2018-TO**, com vigência e eficácia imediata, nos termos do §6° do art. 5° da Lei n° 7.347/1985, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, apresentado pela Procuradora do Trabalho, Dra. Fernanda Pereira Barbosa, nos seguintes termos:

I - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - A compromissária deverá promover a publicação do edital destinado à contratação da empresa especializada na realização do concurso público até a data **09/08/2019.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
NO DISTRITO FEDERAL E NO ESTADO DO TOCANTINS

CLÁUSULA SEGUNDA - A compromissada deverá promover, até o **dia 09/11/2019**, a publicação do edital do concurso público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade dos cargos e empregos públicos, nos termos do inciso II, do art. 37 da Constituição Federal, para provimento dos cargos vagos e aqueles inerentes à sua atividade-fim, segundo previsto no Plano de Cargos e Salários, **deverá ter as provas aplicadas até dia 09/01/2020**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: a homologação do resultado do concurso deverá ocorrer **até a data de 09/03/2020** e a nomeação dos aprovados, observará o seguinte cronograma:

1ª Convocação: Serão convocados 1/3 dos candidatos aprovados, imediatamente após a publicação da homologação do resultado do certame;

2ª Convocação: Até 06 (seis) meses da primeira convocação, serão convocados mais 1/3 dos aprovados;

3ª Convocação: Até 06 (seis) meses da segunda convocação, sendo mais 1/3 do restante do quadro de pessoal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As nomeações deverão ser realizadas nos prazos mencionados no parágrafo anterior, de maneira que toda a necessidade de serviço público atualmente suprida por servidores temporários, prestadores de serviço e comissionados não enquadrados nas hipóteses do art. 34, V, da Constituição Federal, seja atendida pelos novos servidores concursados.

40



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
NO DISTRITO FEDERAL E NO ESTADO DO TOCANTINS**

PARÁGRAFO QUARTO: Na eventualidade de impugnações/recursos que venham a ensejar o retardamento das fases do concurso público, as datas previstas nomeação e posse poderão ser repactuadas, desde que a Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A, comprovadamente, não tenha dado causa à mora na conclusão do certame.

II - DIVULGAÇÃO DO TERMO

CLÁUSULA TERCEIRA: Divulgar, no prazo de 30 (trinta) dias, em sua página eletrônica na internet a celebração do presente pacto, disponibilizando-o para acesso eletrônico a qualquer usuário.

III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

III.1. As demais Cláusulas contidas no Termo de Ajuste de Conduta n° 30/2018-TO continuam vigentes, não ficando desobrigada a compromissada ao cumprimento das demais obrigações pactuadas.

III.2. Este Aditivo ao Termo de Ajuste de Conduta consubstancia título executivo extrajudicial, na forma do art. 876 da CLT c/c § 6° do art. 5° da Lei n.º 7.347/1985, vigendo sem determinação de tempo e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça do Trabalho.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
NO DISTRITO FEDERAL E NO ESTADO DO TOCANTINS**

III.3. Para fins de protesto do presente título executivo extrajudicial, fica eleito o foro da cidade de Palmas/TO (art. 1º da Lei n.º 9.492/1997).

III.4. Considerando o interesse tutelado e o teor deste termo que retrata obrigações jurídicas, inexistente prazo final para a eventual promoção de ação de execução.

III.5. Estando assim justos e compromissados, o Compromissado firma o presente instrumento, na presença do membro do Ministério Público do Trabalho, que também o assina, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Palmas/TO, 09 de maio de 2019.


FERNANDA PEREIRA BARBOSA
PROCURADORA DO TRABALHO


DENISE ROCHA DOMINGUES

Diretora Presidente da Agência de Fomento do Estado do
Tocantins S/A


GUSTAVO SILVA SANTOS

OAB/TO Nº 5701